



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ADM: 2009/2012



Aut. 016/09

LEI Nº 385 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

“Cria o Programa “Remédio em Casa”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – ESTADO DE GOIÁS, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Remédio em Casa”, tendo por objetivo encaminhar aos pacientes hipertensos, diabéticos e outros os remédios de uso contínuo, através da entrega direta em sua residência.

§ 1º - Os pacientes beneficiados pelo Programa “Remédio em Casa”, deverão estar regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Poderão se habilitar a participar do Programa “Remédio em Casa”, os pacientes hipertensos, diabéticos e outros que realizam controle freqüente com os médicos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do Programa “Remédio em Casa”, o Poder Público, na medida de suas possibilidades, propiciará aos pacientes integrantes o acesso a todos os medicamentos de uso contínuo que lhes forem prescritos.

§ 1º - Os pacientes serão incluídos no Programa “Remédio em Casa”, após a emissão de laudo médico que comprove que o mesmo já se encontra em fase de manutenção de controle de sua doença, com remédios definidos e doses estáveis de cada medicamento.

§ 2º - O acompanhamento médico do Programa “Remédio em Casa”, se dará através de preenchimento de receituário específico, em duas vias, informando a dispensação para um período igual ao do próximo retorno agendado.

§ 3º - A cada nova consulta, dentro do prazo de agendamento de que trata o parágrafo anterior, a prescrição poderá ser alterada, sempre por critério e decisão do médico assistente.

Art. 3º - Para a implementação do Programa de que trata esta Lei o Executivo Municipal terá como responsável pela entrega dos remédios a Assistência Social ou o pessoal da área da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPNORTE, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (17/08/2009).

Wander Antunes Borges
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que publiquei no placard
da Prefeitura Municipal
Em 17 de Agosto de 2009.
R. Barbosa